



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 8/ 2010

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007
(Código Municipal de Posturas).

Exposição de Motivos

Este Projeto de Lei objetiva maior racionalização no uso de cartões de estacionamento, introduzindo cartão com validade mensal, a um custo correspondente, facilitando o uso e a fiscalização.

Assim, peço aos nobres colegas a aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.

JOSÉ MAURO RAIMUNDI - PP
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 8/2010

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007
(Código Municipal de Posturas).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 55 da Lei Complementar nº 3.027/2007 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 55 ...

Parágrafo único. Poderão ser utilizados cartões de estacionamento com validade mensal, ao preço máximo de 35 (trinta e cinco) UFPNs por cartão, que terão cores diferenciadas por mês ou outros critérios de identificação, conforme regulamentado pelo Demutran.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa: JOSÉ MAURO RAIMUNDI – PP – Vereador

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais